



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 03/2022 - PROCESSO 4650/2020 – CP 01/2020

Como **CONCEDENTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.524.694-1 e do CPF/MF nº 325.386.298-45 e, de outro lado, como **CONCESSIONÁRIA**, a empresa **TF GREEN SPE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.767.594/0001-36, com sede à Av. Pacaembu, nº 70, Centro, Ubatuba, São Paulo, CEP nº 11.689-248, neste ato representada pelos representantes legais, Sr. **Sidnei Luciano Vargas**, inscrito no CPF nº 659.235.969-20 e portador do RG nº 2177696 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 30, apto 1001, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-030, na cidade de Blumenau/SC, e, Sr. **Julio Antonio Marcello Boffa**, inscrito no CPF nº 043.324.998-67 e portador do RG nº 15.147.099 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor João Maia, nº 113, apto 82, Aclimação, - CEP 04.109-130, na cidade de São Paulo/SP.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações; Decreto nº 7587 de 10 de março de 2021, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETOS DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de **20 de janeiro de 2022**, que tem por objeto a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE COBRANÇA DE TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO TURISMO, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP** para:

1. ALTERAÇÃO da cláusula 16º do contrato original, bem como a exclusão do Anexo XII – Minuta de Contrato de Conta Vinculada, diante dos impactos negativos de utilização de conta depósito vinculada diante de falta de eficiência na execução do contrato de concessão que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 16ª – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar mensalmente ao **CONCEDENTE** o percentual de 81% (oitenta e um por cento), valor percentual referente à proposta vencedora, sobre os recursos provenientes da arrecadação da TPA, nos termos da Lei Municipal nº 09/2018, e suas alterações, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo **CONCEDENTE**.

16.2. Os repasses dos valores relativos ao ônus da Concessão descritos no subitem 16.1 deverão ser realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as

DS/CONT/LAM





receitas e despesas, os quais deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será notificada para efetuar o pagamento do repasse.

16.3. O valor das taxas será reajustado anualmente, reajuste este efetuado por meio de Decreto Municipal do valor da TPA.

16.4. O valor das taxas, sempre que ocorrerem situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, poderá ser revisado para o restabelecimento da equação originária entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão. Tal revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta."

1.1. O presente aditivo ao contrato tem por objetivo estabelecer a exclusão do Anexo XII - Minuta de Contrato de Conta Vinculada, referente ao edital de Concorrência Pública nº 01/2020, bem como a supressão da menção ao termo "conta vinculada" em todas as partes aplicáveis do edital e do contrato.

2. Para fins de ADEQUAÇÃO à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1 A **CONCEDENTE** irá compartilhar com a **CONCESSIONÁRIA** os dados estritamente necessários à execução do objeto deste contrato, conforme autorizado pela previsão do 26, § 1º, inciso I da Lei 13.709/2018.

2.1.1. O compartilhamento de dados será feito de forma segura e protegida, garantindo a confidencialidade e privacidade das informações compartilhadas.

2.1.2. As partes se comprometem a seguir rigorosamente todas as disposições legais e regulatórias aplicáveis ao compartilhamento de dados.

2.1.3 A **CONCEDENTE** concorda em compartilhar com a **CONCESSIONÁRIA** os dados estritamente necessários à execução do objeto deste contrato, em conformidade com as obrigações estabelecidas no Contrato de Adesão nº 233979/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

3. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.3.1. O tratamento de dados pessoais a que a **CONCESSIONÁRIA** detiver acesso dar-se-á de acordo com as bases legais previstas da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como suas alterações e regulamentações posteriores, se comprometendo as partes a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e sistemas que operarem em razão da execução do presente Contrato de Concessão.

3.3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, inciso II e III, 26, § 1º, inciso I da Lei 13.709/2018.

4.4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

DS/CONT/LAM





4.4.1. Em razão do acesso de dados a serem disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Contrato de Concessão, sob pena de responsabilidade.

4.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CONCEDENTE** está exposta.

4.4.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.4.5. A **CONCESSIONÁRIA** assegurará que todos os seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

4.4.6. A **CONCESSIONÁRIA** remeterá cópias dos Termos de Responsabilidade firmados pelos colaboradores e prestadores de serviços à **CONCEDENTE**, bem como comunicará cada admissão ou desligamento de colaboradores e/ou prestadores de serviços.

4.4.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos disponibilizados pela **CONCEDENTE** para a consecução do objeto, em caso de desligamento de funcionário que execute as atividades inerentes ao objeto do presente Contrato.

4.4.8. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.4.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.4.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou da

DS/CONT/LAM





potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.4.10.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.4.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer à **CONCEDENTE** backup das informações acessadas no uso dos sistemas de banco de dados disponibilizados para a execução do objeto da presente concessão, os quais deverão estar devidamente criptografados e protegidos por senha.

4.4.11.1. Ocorrendo o término do prazo de vigência da concessão ou havendo a rescisão contratual, a **CONCESSIONÁRIA** interromperá imediatamente o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONCEDENTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este Contrato, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONCESSIONÁRIA** tenha que mantê-los para fins de cumprimento de obrigação legal.

4.4.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a LGPD os regramentos municipais que vierem a ser instituídos pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 65, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba/SP, 14 ABR. 2023

Sidnei Luciano Vargas
REPRESENTANTE LEGAL
TF GREEN SPE LTDA

GUILHERME PENTEADO ADOLPHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Julio A. M. Boffa

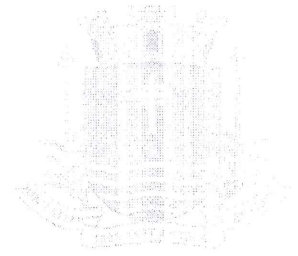
Julio Antonio Marcello Boffa
REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



8

Testemunhas:


Luiz Alberto Macedo Fagundes

RG. 30.602.322-2


Leticia Alves Dionisio

RG 40.841.671-3



DS/CONT/LAM





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP

CONTRATADO: TF GREEN SPE LTDA

Nº (DE ORIGEM): TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 03/2022 - PROCESSO 4650/2020 – CP 01/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS

SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE COBRANÇA DE TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO TURISMO, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba, 14 de abril de 2023.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: **GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF: 325.386.298-45

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sidnei Luciano Vargas / Julio Antonio Marcello Boffa

Cargo: Representantes legais

CPFs: 659.235.969-20 / 043.324.998-67

Telefone(s): (47) 3338-5001 / (12) 3905-0877

Julia A. M. Boffa

ASSINATURAS: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DS/CONT/LAM





TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 03/2022 - PROCESSO 4650/2020 – CP 01/2020

Data e Hora de Criação: 17/04/2023 às 14:41:25

Documentos que originaram esse envelope:

- TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 03/2022 - PROCESSO 4650/2020 – CP 01/2020.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: ab8eedf4fe2cc5ddec7352e198868670f1f7731c091ed51247753a1bf283847f

[SHA512]: 9dcf2bd7fcc07030611de90894369657453d20117fbc93b75f2b63f746e3e9a4003fe798ebb47f34c977b1a232777a10516a086a5773876b4506aeb0ba106b

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Julio Antonio Marcello Boffa (julio@fotosensores.com)

Data/Hora: 17/04/2023 - 16:50:05, IP: 187.90.213.35, Geolocalização: [-23.547246, -46.560245]

[SHA256]: cdb32086aa738bb09e178b9010500424881c98b21817dd2591ab55ba2c2869fa

Julio A. M. Boffa



ASSINADO - Sidnei Luciano Vargas (sidnei@grupoalianca.net)

Data/Hora: 18/04/2023 - 16:41:08, IP: 179.187.207.90, Geolocalização: [-26.918629, -49.061382]

[SHA256]: 4def9e67dc782ffb1177cbc52004834fb10b554c282f3f54d6aa5c5191352949

Histórico de eventos registrados neste envelope

18/04/2023 16:41:09 - Envelope finalizado por sidnei@grupoalianca.net, IP 179.187.207.90

18/04/2023 16:41:08 - Assinatura realizada por sidnei@grupoalianca.net, IP 179.187.207.90

18/04/2023 16:38:54 - Envelope visualizado por sidnei@grupoalianca.net, IP 179.187.207.90

17/04/2023 16:50:05 - Assinatura realizada por julio@fotosensores.com, IP 187.90.213.35

17/04/2023 16:49:44 - Envelope visualizado por julio@fotosensores.com, IP 187.90.213.35

17/04/2023 14:43:48 - Envelope registrado na Blockchain por jhony@fotosensores.com, IP 191.242.240.150

17/04/2023 14:43:44 - Envelope encaminhado para assinaturas por jhony@fotosensores.com, IP 191.242.240.150

17/04/2023 14:41:31 - Envelope criado por jhony@fotosensores.com, IP 191.242.240.150

